

**AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO
FEDERAL**

REF.: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 003/2017 - DPDF

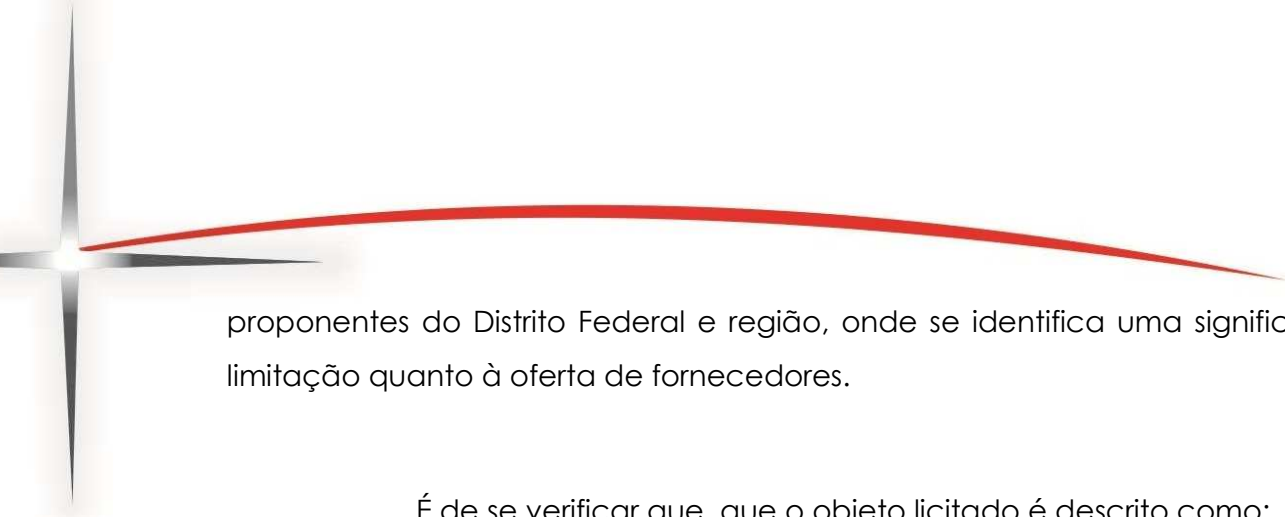
A empresa **Sieg Apoio Administrativo LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41º e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, interpor a presente

IMPUGNAÇÃO

em face da constatação de irregularidade que restringe a igualdade e a competitividade no certame, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

I DO MÉRITO

O Edital em tela, no seu formato atual, detalha as exigências técnicas que denotam favorecimento e uma competição desigual com os proponentes localizados nos mais diversos estados da federação, perante os



proponentes do Distrito Federal e região, onde se identifica uma significativa limitação quanto à oferta de fornecedores.

É de se verificar que, que o objeto licitado é descrito como:

“(…)

... contratação de empresa especializada na prestação serviços técnicos na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para planejamento, organização, desenvolvimento, implantação e execução continuada de atividades de atendimento, **suporte técnico remoto** e presencial_a usuários de soluções de TIC, bem como suporte especializado para sustentação de todo ambiente de TIC da Defensoria Pública do Distrito Federal -DPDF, envolvendo Administração, Operação e Suporte de Rede e Servidores no âmbito da Sede Administrativa e Núcleos de Atendimentos dDPDF, abrangendo a execução de rotinas periódicas, orientação e esclarecimento de dúvidas, configuração e controle de equipamentos, e recebimento, registro, análise, diagnóstico e atendimento de solicitações de usuários por meio de Central de Suporte (Service Desk), conforme, as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

(…)”

Diante disso, no item 14 “INFRAESTRUTURA PARA OS SERVIÇOS DA CENTRAL DE SUPORTE”, é exigido como requisito:



“(…)

14.1. *Requisitos das instalações físicas da Central de Suporte (Service Desk)*

Os serviços de Suporte Remoto serão executados nas dependências da Contratada, no **Distrito Federal**, e devem atender aos requisitos técnicos descritos abaixo...

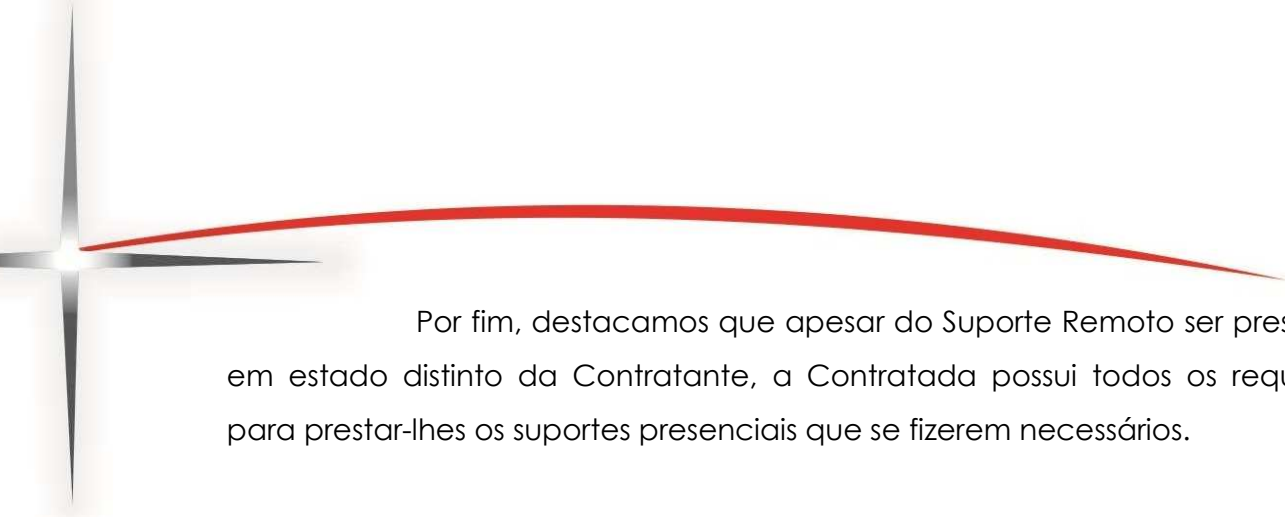
(…)”

Para tanto, não entendemos o porquê da exigência no que tange a sede da empresa contratada. Afinal, se neste item é versado em face da Central de Suporte Remoto, por que as dependências da Contratada devem ser no Distrito Federal?

O que acontece é que, diversas empresas que possuem capacidade técnica operacional e profissional, possuem sede em outros estados federativos, tal fato não justifica a restrição à competição exaurida no presente processo.

Até mesmo porque, o Instituto das Licitações e Contratos, veda em seu Art. 3º a restrição e o estabelecimento de preferência em razão **da sede ou domicílio dos licitantes.**

Reiteramos que diversas empresas proponentes podem prestar suporte remoto em suas dependências, independentemente de estarem sediadas no Distrito Federal ou no estado de São Paulo, por exemplo.



Por fim, destacamos que apesar do Suporte Remoto ser prestado em estado distinto da Contratante, a Contratada possui todos os requisitos para prestar-lhes os suportes presenciais que se fizerem necessários.

Portanto, pautando o bem público e o interesse econômico do erário, acreditamos nos ser viável e nem justificável tal exigência, que de fato só se apresenta como fator limitador da ampla concorrência.

II FUNDAMENTAÇÃO

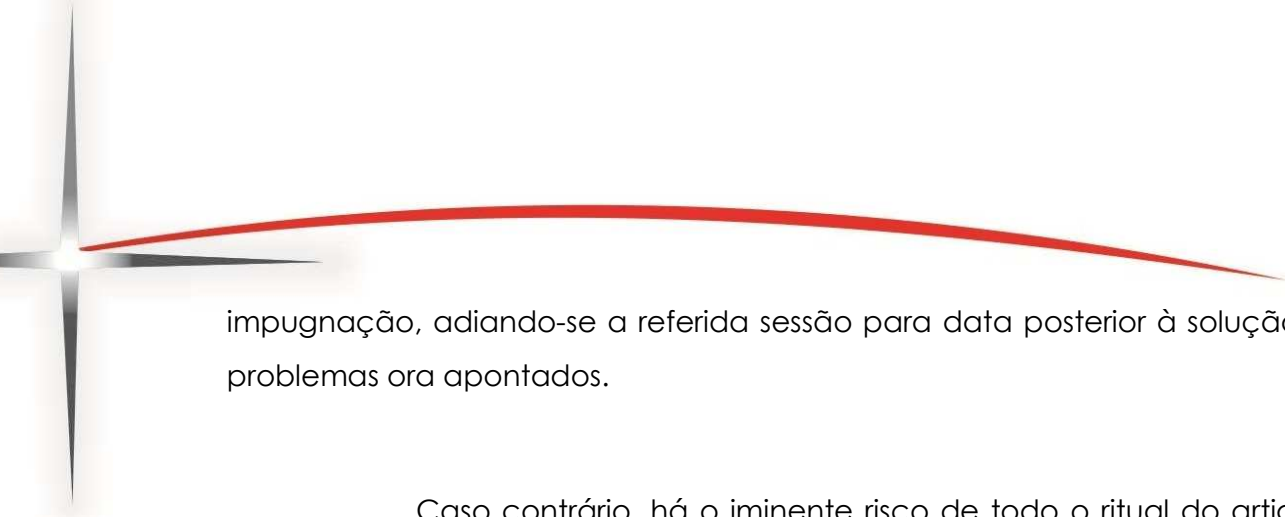
De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

III REQUERIMENTO

Em síntese, requer que sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão pública eletrônica está designada para 12/05/2017, requer, ainda, que seja conferido efeito suspensivo a esta



impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados.

Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual do artigo 4.º da lei nº 10.520/2002 ser considerado inválido, considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, **para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.**

Pelo que PEDE DEFERIMENTO,

Curitiba, 03 de maio de 2017

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA
CPF: 792.323.299-72

Rua José Merhy, nº 1266, Boa Vista
Curitiba - PR